

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, NOS TERMOS DO ARTIGO 611 E SEGUINTE DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ARTIGO 7º, XXVI, E, 8º, VI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ENTIDADE SINDICAL INVESTIDA DA REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, COM SEDE A RUA DOS ANDRADAS, Nº 96, GRUPOS 802/803, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 20.051-000, CNPJ Nº 31.249.428/0001-04, REPRESENTADO NESTE ATO PELO SEU VICE-PRESIDENTE, HÉLIO JOSÉ LIMA PENNA, RG Nº 05.383.517-9 DETRAN, CPF Nº 635.354.757-91, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **SAAE-RJ**, E **CENTRO EDUCACIONAL VISAN LTDA.**, ESTABELECIDO NA RUA MARIA CAMPOS DE CARVALHO, Nº 119, CENTRO – NOVA IGUAÇU – RJ, CEP 26.215-140, CNPJ Nº 09.119.305/0001-91, REPRESENTADO NESTE ATO POR SUA DIRETORA, SANDRA REGINA LEMOS COSTA, RG 06079682-8, DETRAN, CPF Nº 766.226.737-72, POR HAVEREM CHEGADO A UMA COMPOSIÇÃO, CELEBRAM O PRESENTE, OBSERVADAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito da empresa acordante e abrangerá a categoria dos auxiliares de administração escolar, com abrangência em todas as unidades da Instituição acima identificada no Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – CARGA HORÁRIA**

É fixada a carga horária no máximo de 44 hrs semanais.

#### **Parágrafo Único**

É permitido o acréscimo de 48 min à jornada diária de trabalho, de segunda-feira à sexta-feira, como compensação da liberação do trabalho aos sábados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos auxiliares de administração escolar, que prestem serviço nos estabelecimentos do Centro Educacional VISAN serão reajustados em:

I – 7% sobre os salários legalmente devidos em 31 dezembro de 2012 e pagos a partir de 01 janeiro de 2013;

II – 7% sobre os salários legalmente devidos em 31 dezembro de 2013 e pagos a partir de 01 janeiro de 2014;

respeitada a compensação dos reajustes praticados pelo empregador a título de antecipação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PISOS SALARIAIS**

Nenhum auxiliar de administração escolar, que cumpra jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderá receber salário de admissão mensal inferior aos abaixo especificados:

- I- R\$ 832,10 (oitocentos e trinta e dois reais e dez centavos) auxiliar administrativo, no período de janeiro à dezembro de 2013
- II- R\$ 802,53 (oitocentos e dois e cinqüenta e três) para auxiliar de creche e auxiliar de serviços gerais, no período de janeiro a dezembro de 2013.
- III- R\$ 891,00 (oitocentos e noventa e um reais) auxiliar administrativo, no período de janeiro à dezembro de 2014
- IV- R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) auxiliar de creche, no período de janeiro a dezembro de 2014.
- V- R\$ 859,00 (oitocentos e cinqüenta e nove reais) para o auxiliar de serviços gerais.



## **CLÁUSULA SEXTA – DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais originadas com a aplicação do presente Instrumento poderão ser pagas em até quatro parcelas iguais e sucessivas a partir do mês da celebração do Acordo. Excetuando-se os casos de demissões, onde todo o atrasado deve ser pago no Termo de Rescisão do contrato de Trabalho já ocorrido ou que venha a ocorrer.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO SALARIAL**

O pagamento mensal do salário será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

### **Parágrafo Único**

Estabelece-se multa de 2% sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário.

## **CLÁUSULA OITAVA – DESVIO DE FUNÇÃO**

É proibida a prestação de serviços alheios ao previsto no contrato de trabalho.

## **CLÁUSULA NONA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O adicional por tempo de serviço será pago na forma de quinquênio, na base de 5% da remuneração mensal do auxiliar por cada 5 anos de efetivos exercícios no mesmo estabelecimento, atingindo em um máximo de 20% da remuneração mensal do empregado em exercício no estabelecimento.



## **CLÁUSULA OITAVA - GRATUIDADE DE ENSINO**

Concede-se a gratuidade de matrícula e ensino ao empregado a partir da sua admissão e de um dependente do mesmo, após o término do período de experiência. Demais dependentes, sem limite, poderão ser beneficiados, na proporção de um novo dependente a cada 2 (dois) anos de efetivo trabalho. Em caso de demissão sem justa causa, por parte do empregador, fica mantida a gratuidade de ensino do empregado e/ou seu dependente até o fim do ano letivo.

### **Parágrafo Único**

Equiparam-se a dependente do empregado, os filhos de sua mulher ou marido, companheiro ou companheira, que vivam sob sua dependência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EMPREGO**

Os empregados que estiverem prestando serviços em 01 de dezembro de 2013 e 01 de dezembro de 2014 não poderão ser dispensados do emprego nos meses de dezembro de 2013 e janeiro de 2014, dezembro 2014 e janeiro 2015, salvo por motivo de justa causa prevista em Lei.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para efeito da garantia prevista nesta cláusula, não serão considerados os termos de aviso prévio, contrato de experiência ou aprendizagem, bem como, não haverá presunção de fraude ou de dispensas obstativas da garantia, relativamente às dispensas dos empregados que se efetivarem ou que forem pré-avisados até 30 de novembro de 2013 e 30 de novembro de 2014.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica vedada a concessão de aviso prévio nos meses de dezembro de 2013, 2014 e janeiro de 2014 e 2015 aos empregados que tiverem adquirido a garantia prevista nesta cláusula.



### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O empregado dispensado sem justa causa nos meses de dezembro de 2013, 2014 e janeiro de 2014 e 2015, que tiverem adquirido o direito a esta garantia, receberão, a título de indenização, o valor correspondente aos salários que lhe seriam devidos até 31 de janeiro de 2014 e 31 de janeiro de 2015.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA NO EMPREGO PARA APOSENTADORIA**

O empregado não poderá ser dispensado nos 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria, a não ser por justa causa ou motivo de término de contrato a prazo certo, ou ainda razões técnicas e financeiras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA NO EMPREGO**

Estabilidade provisória no emprego de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar de licença médica superior a 30 (trinta) dias, desde que não esteja cumprindo aviso prévio antes do evento causador da doença.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LICENÇA REMUNERADA**

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados é de cinco dias consecutivos, excetuados sábados, domingos e feriados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FÉRIAS**

As férias trabalhistas anuais serão concedidas em um só período, salvo na hipótese das férias coletivas.



### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento da remuneração das férias trabalhistas será efetuado até 2 dias antes do início do período de descanso

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Impõe-se a pena de dobra para as férias pagas fora do prazo previsto no parágrafo anterior

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO**

Obriga-se o pagamento do salário do substituto igual ao do substituído a partir do primeiro dia de substituição

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o serviço nesta data

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES SINDICAIS**

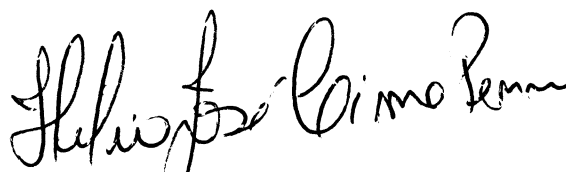
O estabelecimento fica obrigado a remeter ao SAAE/RJ, até o dia 30 de setembro de 2014, cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS relativa ao corrente ano; bem como a remeter a guia de recolhimento da contribuição sindical acompanhada da relação de empregados.



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESCUMPRIMENTO

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e revertendo-se a favor do empregado.

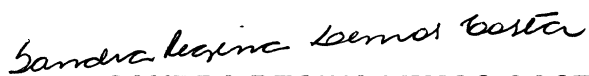
Nova Iguaçu, 19 de agosto de 2014



HÉLIO JOSÉ LIMA PENNA

VICE-PRESIDENTE

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



SANDRA REGINA LEMOS COSTA

DIRETORA

CENTRO EDUCACIONAL VISAN LTDA.